



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTEARIA Nº 408, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.002028/2005-21, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Despacho nº 395, de 30 de março de 2005, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL aprovou o Projeto Básico da Usina Hidrelétrica - UHE Salto Pilão, localizada no Rio Itajaí-Açu, sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, nos Municípios de Lontras, Ibirama e Apiúna, Estado de Santa Catarina; e

a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, que aprovou a metodologia para cálculo das garantias físicas de energia dos empreendimentos de geração, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do inciso IX e do § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os montantes de garantia física de energia e potência assegurada da UHE Salto Pilão constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.8.2005.

### ANEXO

UHE Salto Pilão - 181 MW		
Valores na fase de motorização e valor total		
Unidade	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Assegurada (MWh/ h)
1ª	81,1	84,3
2ª	106,7	168,6
Total	106,7	168,6